

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO Nº. 20/2018.

Contrato de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prestação das ações e serviços de saúde no âmbito Hospitalar considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da pactuação de metas, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SERRANIA, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE WALDEMAR MIGUEL, CNPJ n.º 02.212.781/0001-03, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, Sr. Rodrigo Silva Cândido brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, nº. 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 076.453.026-74, obrigar-se ao quanto se segue:

1.2 - DA CONTRATADA

SOCIEDADE BENEFICENTE WALTER MIGUEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.212.781/0001-03, com sede na cidade de Serrania/MG, à rua Joaquim Pires de Souza, nº 275, neste ato representada por seu presidente Ricardo Alexandre Correa, portador do CPF nº 842.882.646-34, RG nº M-7.6312.772, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Serrania.



CNPJ: 18.243.261/0001-06

1.3 - DOS FUNDAMENTOS(art. 55, XI e XII)

A presente contratação decorre e está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, processo nº. 19/2018, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omisso, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas modificações.

CLAUSULA II - DO OBJETO(art. 55 I).

2.1. O presente instrumento tem por objeto contratar e formalizar a prestação das ações e serviços de saúde no âmbito Hospitalar considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da pactuação de metas.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO.(art. 55, III)

3.1 DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 2 meses a partir da sua publicação. A execução dos serviços terá início imediato.

3.2 **DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato o Município pagará o valor estimado anual de R\$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais).

3.3 **DO PAGAMENTO**

- 3.3.1. Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Serrania, por processo legal, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente após a comprovação da entrega dos relatórios da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 3.3.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

3.4. REGIME DE EXECUÇÃO(art. 55, II).

A execução do presente contrato será a execução indireta de serviços sob o regime de empreitada por preços unitários.



CNPJ: 18.243.261/0001-06

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art. 55, V)

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária previstos no orçamento 2018.

10.302.0008.2.149 – manutenção atendimento serviços hospitalares e pronto atendimento.

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 250 e 251.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(art. 55, VII).

- 5.1. A Contratada responde por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento da mercadoria.
- 5.2 A Contratada deverá comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 5.3 A Contratada deverá prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do fornecimento/atendimento.
- 5.4. A Contratada responsabiliza-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldálos na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com o órgão licitador; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato; de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 5.5. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.(art. 55, XIII).
- 5.6. Reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei n.º 8.666/93. (art. 55, IX)
- 5.7. As obrigações constantes no termo de referência do processo n.º 19/2018, do qual se encontra vinculado.



CNPJ: 18.243.261/0001-06

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(art. 55, VII)

- 6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a Nota Fiscal/Fatura;
- 6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Caberá ao Departamento de Saúde do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, juntamente com a Diretora do Departamento de Saúde, o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES(art. 55, VII).

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.2 Advertência;
- 9.3 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.4 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo;
- 9.5 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;



CNPJ: 18.243.261/0001-06

- 9.6 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.
- 9.7 O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 9.8 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de SERRANIA pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO(art. 55, VIII)

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:
- 10.2 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 10.3 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.4 judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.
- 10.5 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



CNPJ: 18.243.261/0001-06

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania (MG), 01 de fevereiro de 2017.

Município de Serrania Rodrigo Silva Cândido Diretor do Departamento de Governo, Administração e Planejamento.

> SOCIEDADE BENEFICENTE WALTER MIGUEL Ricardo Alexandre Correa CPF n.º 842.882.646-34 Presidente

Miriam Cristina Da Silva CPF: 008.574.696-73

Ozilda Maria De Souza Dias CPF: 643.936.666-15